



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000583	Autenticação: 12019/10/08000583
Número / Ano	000583/2019
Data / Horário	08/10/2019 - 09:52:19
Ementa	Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de lotes do patrimônio municipal, que menciona, por investidura, a teor do art. 17, inciso I, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e dá outras providências.
Autor	Altir Antônio Peruzzo - prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	7
Comprovante emitido por	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ____/____/____	Em ____/____/____
() aprovado por unanimidade	() aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos	() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos	() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____	Abstenções ____
_____ Assinatura presidente	_____ Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 583/2019
Data: 08/10/2019 - Horário: 09:52
Legislativo - PLO 37/2019

Câmara Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 039/2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes do Patrimônio Municipal, que menciona, por investidura, a teor do art. 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, e dá outras providências.

Excelência, como se observa do texto da presente proposição de Lei, a mesma visa receber do Legislativo Municipal autorização para a alienação de Lotes do Patrimônio Municipal, por investidura, a teor do art. 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, cuja receita a ser auferida deverá atender as seguintes finalidades ou destinações:

- a) reforma e ampliação do Hospital Municipal;
- b) revitalização das praças dos Bairros Módulo 5, Padre Duílio, Palmeira, São José Operário, Módulo 4 e Módulo 6;
- c) construção do espaço própria da SINFRA;
- d) viabilização de uma área para depósito/arquivos da Administração;
- e) ampliação na recepção do aeroporto;
- f) contrapartidas de convênios de obras;
- g) execução de convênios firmados e não pagos pelo Estado;
- h) estacionamento da Sede do Poder Executivo (Prefeitura Municipal), da Rodoviária e do Ginásio de Esportes;
- i) construção do muro do cemitério; e,
- j) outras despesas de capital.

Ademais, para que a alienação se concretize, com base no do art. 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, quer seja por licitação dispensada, deverá ser comprovado mediante procedimento administrativo próprio que a que à alienação será celebrada com proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, bem como que a área é inaproveitável isoladamente.

Outrossim, ficam vedadas as alienações, por investidura, por preço inferior ao da avaliação, e cujo preço ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 583/2019
Data: 08/10/2019 - Horário: 09:52
Legislativo - PLO 372/2019



E, caso não restar comprovado, que a compra e venda será celebrada com proprietário lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública que tornou a área inaproveitável isoladamente, a alienação deverá ser realizada procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Portanto, vislumbrando no Projeto de Lei a existência de interesse público, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, estamos **SOLICITANDO** que seja realizada sua apreciação, na forma do Regimento Interno e, posteriormente, a consequente aprovação.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de protestos, mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 08 de outubro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017

Excelentíssimo Senhor;
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 583/2019
Data: 08/10/2019 - Horário: 09:52
Legislativo - PLO 37/2019

Câmara Municipal de Juína - MT

PROJETO DE LEI N.º 37 /2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes do Patrimônio Municipal, que menciona, por investidura, a teor do art. 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos Lotes, localizados neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, por investidura, a teor do art. 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

§ 1.º A Matrícula Imobiliária dos respectivos Lotes, mencionados no *caput*, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

§ 2.º A receita da alienação que trata a presente Lei tem como escopo a:

- I - reforma e ampliação do Hospital Municipal;
- II - revitalização das praças dos Bairros Módulo 5, Padre Duílio, Palmeira, São José Operário, Módulo 4 e Módulo 6;
- III - construção do espaço própria da SINFRA;
- IV - viabilização de uma área para depósito/arquivos da Administração;
- V - ampliação na recepção do aeroporto;
- VI - contrapartidas de convênios de obras;
- VII - execução de convênios firmados e não pagos pelo Estado;
- VIII - estacionamento da Sede do Poder Executivo (Prefeitura Municipal), da Rodoviária e do Ginásio de Esportes;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 583/2019
Data: 08/10/2019 - Horário: 09:52
Legislativo - PLO 37/2019

Câmara Municipal de Juína - MT

IX - construção do muro do cemitério; e,

X - outras despesas de capital.

Art. 2.º Para efeitos das alienações que trata a presente Lei, a licitação será considerada dispensada se comprovado, mediante procedimento administrativo próprio, cumulativamente, as seguintes condições:

I – que a alienação será celebrada com proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública; e,

II – a área é inaproveitável isoladamente.

Parágrafo Único. Ficam vedadas as alienações que trata o *caput*, do presente artigo, por preço inferior ao da avaliação, e cujo preço ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3.º Caso não presentes as condições do art. 2.º, da presente Lei, a alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição dos Lotes no procedimento da Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação aos mesmos, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º Na repetição do certame, a Municipalidade poderá submeter os Lotes a nova avaliação, caso ficar constatado que o valor avaliado está muito acima do preço praticado no mercado.

§ 3.º Perdurando a deserção, em relação a algum ou todos os Lotes, os mesmos poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 4.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e da impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada Lote a ser alienado mediante dispensa de licitação, e, posteriormente, juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 5.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, do presente artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos Lotes, nos termos da presente Lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 583/2019
Data: 08/10/2019 - Horário: 09:52
Legislativo - PLO 38/2019



Art. 4.º Os Lotes objetos da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, constituída por Portaria do Executivo, integrada pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado na Portaria do Executivo mencionado no *caput*, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 5.º Ficam desafetados da sua destinação original os Lotes, do Patrimônio Municipal, que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos Lotes, autorizados a alienação pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 583/2019
Data: 08/10/2019 - Horário: 09:52
Legislativo - PLO 37/2019

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de outubro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 583/2019
Data: 08/10/2019 - Horário: 09:52
Legislativo - PLO 37/2019



Câmara Municipal de Juína - MT

ANEXO ÚNICO

Lei n.º _____/2019

RELAÇÃO DOS LOTES:

ITEM	LOTE, ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote AD "A" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m ²	13.778
02	Lote AD "B" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m ²	13.778
03	Lote AD "C" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m ²	13.778
04	Lote AD "D" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
05	Lote AD "E" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	900,00 m ²	13.778
06	Lote AD "F" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	300,00 m ²	13.778
07	Lote AD "G" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
08	Lote AD "H" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
09	Lote AD "I" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
10	Lote AD "J" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
11	Lote AD "K" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
12	Lote AD "L" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
13	Lote AD "M" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
14	Lote AD "N" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
15	Lote AD "O" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
16	Lote AD "A" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
17	Lote AD "B" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
18	Lote AD "C" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
19	Lote AD "D" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
20	Lote AD "E" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
21	Lote AD "F" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
22	Lote AD "G" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
23	Lote AD "H" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
24	Lote AD "I" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	998,40 m ²	13.778
25	Lote AD "J" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.191,34 m ²	13.778



MATRICULA Nº 13.778 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL DATA: 26-12-2013 FLS. 01

IMÓVEL: ÁREA REMANESCENTE DE 20 HA E 7.357,54 M², DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA MAIOR COM 23 HA E 5.034,02 M², DENOMINADA ÁREA DE ESPORTES, NÚCLEO URBANO DE JUÍNA, PROJETO JUÍNA - 1ª FASE, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, DESAFETADA DA DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA CONFORME LEI 506/98, QUE REVOGA OS ITENS I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII E XIII DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 391/95, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: Rodovia AR-01 e Áreas Desmembradas de A à AB; Sul: Área do Clube; Leste: Avenida Perimetral 03 - A (Avenida Pastor Sebastião Rodrigues de Souza); Oeste: Área de Expansão Urbana. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** MP-1 ao MP-2, com 299,00 metros ao rumo de 21º30'SE, confrontando com Avenida Perimetral 03-A; MP-2 ao MP-3, com 113,00 metros ao rumo de 68º30'SW, confrontando com a Rodovia AR-01; MP-3 ao MP-4, com 50,00 metros ao rumo de 21º30'NW, confrontando com a Área Desmembrada "A"; MP-4 ao MP-5, com 300,00 metros ao rumo de 68º30'SW, confrontando com Área Desmembrada A à P; MP-5 ao MP-6, com 50,00 metros ao rumo de 21º30'NW, confrontando com Área Desmembrada "P"; MP-6 ao MP-7, com 68,00 metros ao rumo de 68º30'SW, confrontando com a Rodovia AR-01; MP-7 ao MP-8, com 50,00 metros ao rumo de 21º30'SE, confrontando com a Área Desmembrada "Q"; MP-8 ao MP-9, com 229,39 metros ao rumo de 68º30'SW, confrontando com Área Desmembrada Q à AB; MP-9 ao MP-10, com 748,00 metros ao rumo de 23º30'NE, confrontando com Área de Expansão Urbana; MP-10 ao MP-1, com 325,00 metros ao rumo de 66º30'SE, confrontando com Área do Clube. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT,** inscrita no CNPJ nº 15.359.201/0001-57. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** R-01 da matrícula nº 22.042, Livro 2-BT, aos 29-08-1985, no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT. Emolumentos: R\$ 51,00. Juína, 26 de dezembro de 2013. Eu, *Neponoceno* Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01-13.778 - O imóvel acima foi matriculado conforme Ofício Curb nº 120/2013, emitido pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, aos 27-11-2013, assinado pelo Sr. João Luis Cardoso - Diretor do Departamento Controle Urbano. Juína, 26 de dezembro de 2013. Eu, *Neponoceno* Oficial que o fiz digitar e conferi.



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel do original desta matrícula e tem valor de certidão. JUÍNA, 26/12/2013.

O Oficial,

Av. Mato Grosso, 530 - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4806

Neponoceno da Silva
Oficial Substituto



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE REGISTRO
Cod. Ato(s): 176

AIO 77706

GRATUITO

Av. Mato Grosso, 530 - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4806







